Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2583/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16946/2013
PROTOCOLO	**:** 1450653
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.
JURISDICIONADO	**:** JOENILDO DE SOUZA CHAVES.
INTERESSADO	**:** MCD CONSTRUTORA LTDA – EPP.
VALOR	**:** R$ 175.416,14
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PINTURA GERAL E REPAROS EM PRÉDIO – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

É regular com ressalva a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal, o que caracteriza infração e gera a aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 004/2012, e a formalização do 3º Termo Aditivo, e regula com ressalva a formalização do Contrato Administrativo nº 01.037/2013 e do 1º, 2º Termos Aditivos da contratação celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e MCD Construtora Ltda – EPP, constituindo a ressalva a remessa intempestiva de documentos referentes à formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, com aplicação de multa ao Sr. Joenildo de Souza Chaves no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 04/2012, formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.01.037/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa de pequeno porte MCD Construtora Ltda., visando à execução de pintura geral e reparos no prédio do fórum da comarca de Porto Murtinho, com 723,82 m2 , situado na rua Treze de Maio n. 444, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários. Os serviços serão executados de acordo com a planilha de quantificação e orçamento, memorial descritivo, projeto e demais anexos, no valor inicial da contratação de R$ 175.416,14 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

Na análise técnica a IEAMA constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, formalização contratual e a formalização dos termos aditivos ao contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e a formulação do 1º e 2º termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.2.1 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-IEAMA-18260/2016 – *f.596/601*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos Termos Aditivos e pela imposição de multa conforme parecer acostado às *f.602/603* (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 18139/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 004/2012, formalização contratual e a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.01.037/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa de pequeno porte MCD Construtora Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas,

relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.01.037/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º e 3º Termos Aditivos (*f.51/100 dos autos*) versam sobre a prorrogação da vigência do contrato e acréscimo no valor da contratação, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º e art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, foram devidamente justificados, com parecer jurídico e publicação.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 004/2012, a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob n. 01.037/2013 foram realizados de acordo com a Lei 10.520/02, porém os documentos referentes à formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos foram remetidos fora do prazo revisto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A" e* 1.2.1 "*A*" da Instrução Normativa n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela IEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, voto:

I - pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório- Tomada de Preços n. 004/2012, da formalização contratual e da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.01.037/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa de pequeno porte MCD Construtora Ltda. , de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.2.1 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Presidente – ***Joenildo de Souza Chaves,*** inscrito no CPF n. 066.207.446-72, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, §1º, inciso I, alínea "***a***", do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do 3º Termo Aditivo da contratação, e regular com ressalva a formalização do contrato administrativo e do 1º e 2º Termos Aditivos da contratação, com aplicação de multa pelas irregularidades apontadas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP